



Soluções, Comércio e Serviços



ILUSTRÍSSIMA SENHOR TÚLIO MARCOS BRAUN NETO PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE PARACURU.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 05.001/2018-PPRP

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.001/2018-PPRP

A empresa **TOTAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.502.407/0001-12, com sede na Rua Maria Iara Gomes, nº 264, Bairro Paracuru Beach, Paracuru – CE, por seu representante legal, Jonas Aron de Freitas Martins, inscrito no CPF sob o nº 062.510.003-41, vem, conforme previsão legal, em tempo hábil, à presença deste douto Pregoeiro, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, que deixou de exigir documentos essenciais à garantia dos objetos e serviços licitados.

Jonas

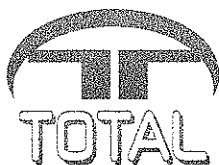


CNPJ: 23.502.407/0001-12
Rua Maria Iara Gomes, 264 Bairro Paracuru Beach
Paracuru - CE – Fone: (85) 3473.5331/(85)98401-8227
Email: totalsolucoes.ce@gmail.com

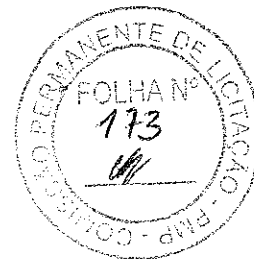
RECEBIDO em 11/10/18

Thiago Gadelha Sanders

Thiago Gadelha Sanders
Membro da Comissão Permanente
de Licitação do Município de
Paracuru - Ce



Soluções, Comércio e Serviços



I – RELATÓRIO

1 – Trata-se de pregão presencial cujo objeto é a manutenção geral com fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionados e bebedouros de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru-CE.

2 – O item 7.6 do Edital trata da habilitação, especificadamente documentos que comprovem a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, das licitantes. Porém não foram exigidos documentos que comprovem que a empresa licitante possui registro junto ao CREA, o que no caso do objeto em comento é essencial para a qualidade e regularidade na execução dos serviços, pelos motivos que se passa a expor.

II – DA OBRIGATORIEDADE DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

3. A anotação da Responsabilidade Técnica (ART) é um documento que registra a autonomia de uma obra ou de um serviço de engenharia, ao mesmo tempo que permite identificar o responsável técnico daquela atividade. É obrigatório, por força da Lei, na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia. Veja-se o art. 1º da Lei Nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977:

“Art. 1º. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” .

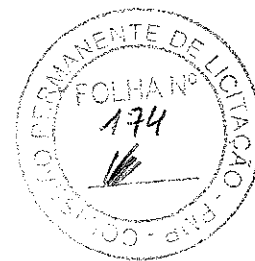


CNPJ: 23.502.407/0001-12
Rua Maria Iara Gomes, 264 Bairro Paracuru Beach
Paracuru - CE – Fone: (85) 3473.5331/(85)98401-8227
Email: totalsolucoes.ce@gmail.com

Jones



Soluções, Comércio e Serviços



4. Na prática, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da empresa, de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

5. Ou seja, cabe ao CONFEA determinar qual especialidade de profissional fará a anotação em razão do trabalho/serviço a ser realizado. E ao se analisar a regulamentação do CONFEA, verifica-se que a sua Resolução nº 218/73 imputa ao Engenheiro Mecânico ou equivalente, os serviços afins e correlatos de instalação e manutenção de equipamentos de " ar condicionado" se veja-se:

"Art. 12. Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMOVEIS ou ao ENGENHEIRO MECANICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMOVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I – o desempenho das atividade 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral: instalações industriais e mecânicas, equipamentos mânticos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado seus serviços afins e correlatos.**

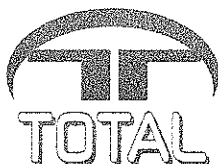


CNPJ: 23.502.407/0001-12

Rua Maria Iara Gomes, 264 Bairro Paracuru Beach
Paracuru - CE – Fone: (85) 3473.5331/(85)98401-8227
Email: totalsolucoes.ce@gmail.com

Jones

[Handwritten mark]



Soluções, Comércio e Serviços



6. Analisando os instrumentos normativos ora expostos vê-se que, a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção e a execução de instalação, montagem e reparo de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar condicionado, cabem EXCLUSIVAMENTE aos engenheiros mecânico, mecânico e de armamento, de automóveis e industrial-Modalidade Mecânica.

7. Sendo o serviço objeto desta licitação exclusivo de profissional da engenharia (Resolução 218/73 do CONFEA), obrigatória a apresentação de anotação de responsabilidades técnica (art. 1º da lei Nº6.496/77) para a regular execução do mesmo.

8. Essa exigência de ART se dá porque a manutenção de ar condicionado depende de conhecimento específico sobre mecânica, e sobre o risco que uma manutenção inadequada causar como, por exemplo: deterioração rápida do equipamento, má qualidade no ar do ambiente em que estará instalado o equipamento, doenças respiratórias para quem ficar no ambiente e, ainda, problemas de ordem elétrica na rede onde estiver conectado ao aparelho.

9. Em face de todas essas eventuais consequências de uma má manutenção, **é essencial que a mesma se dê sob a responsabilidade de profissional capacitado, que é o que a emissão da ART garante.**

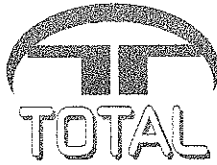
10. O risco de execução deste serviço sem a devida anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA (como no caso da presente licitação – art.12 resolução 218/73CONFEA/0 é tamanho que empresas que realizam esse tipo de serviço sem a respectiva anotação recebem uma notificação de infração emitida pelo CREA, ou seja, o conselho profissional competente, mais que exigir a ART dos profissionais que executam este tipo de serviço, fiscaliza o cumprimento da obrigação legal e penalizam empresas infratoras.



CNPJ: 23.502.407/0001-12

Rua Maria Iara Gomes, 264 Bairro Paracuru Beach
Paracuru - CE – Fone: (85) 3473.5331/(85)98401-8227
Email: totalsolucoes.ce@gmail.com

Jones



Soluções, Comércio e Serviços



11. Na lei nº 8.666/93 há previsão expressa de que é possível exigir, para fins de qualificação técnica, prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, como a regulamentação do CREA acima elencada.

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(...)

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

12. Solicita-se, portanto, como meio de adequação do presente edital as exigências legais, que garantem a qualidade dos serviços que serão prestados, a retificação do edital para inclusão das seguintes exigências:

10.1.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) – indicação, por escrito, do profissional que figurará como responsável técnico dos serviços de instalação dos equipamentos ora adquiridos, com CREA válido, sendo que o mesmo devera pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se como “pertencente da licitação”, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante.



CNPJ: 23.502.407/0001-12

Rua Maria Iara Gomes, 264 Bairro Paracuru Beach

Paracuru - CE – Fone: (85) 3473.5331/(85)98401-8227

Email: totalsolucoes.ce@gmail.com

Jones



Soluções, Comércio e Serviços



III DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CREA

13. Considerando a resolução do CONFEA nº 336 de 27/10/1989 que dispõe o registro de pessoa jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

“Art. I- Adotar os parâmetros e procedimentos discriminados neste entendimento, como base para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA, relativas ao registro e fiscalização de empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, instalação e manutenção de sistemas de climatização.

II- Estão obrigado ao registro no CREA as empresas de profissionais autônomos que prestam serviços de Projetos, Fabricação, Instalação, Inspeção, e Manutenção de Sistemas de Climatização, devendo estes ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber:

C – INSTALAÇÃO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica.

Engenheiros Mecânicos Eletricistas.

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na Área de Refrigeração e Ar Condicionado.

Gomes



CNPJ: 23.502.407/0001-12

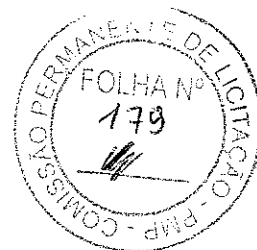
Rua Maria Iara Gomes, 264 Bairro Paracuru Beach

Paracuru - CE – Fone: (85) 3473.5331/(85)98401-8227

Email: totalsolucoes.ce@gmail.com




Soluções, Comércio e Serviços •



3) Comprovação, mediante registro em Carteira de Trabalho e Ficha de Registro da empresa, Contrato Social ou em Contrato de Trabalho, de que a licitante possui a seu serviço profissional de nível superior em Engenharia Mecânica legalmente habilitado pertinente ao objeto do pregão detentor de Atestado ou Anotação de Responsabilidade Técnica por compatível com os serviços a serem executados, no objeto do edital.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Paracuru, 10 de outubro de 2018


Jonas Aron de Freitas Martins
CPF: 062.510.003-41
Sócio Proprietário



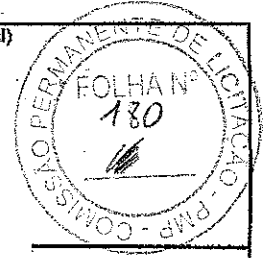
CNPJ: 23.502.407/0001-12
Rua Maria Iara Gomes, 264 Bairro Paracuru Beach
Paracuru - CE – Fone: (85) 3473.5331/(85)98401-8227
Email: totalsolucoes.ce@gmail.com

6



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/085.678-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23600085391	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TOTAL SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800066289

requer a V.5ª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
6 0404		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

PARACURU
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Jones Anon de Freitas montem

Assinatura: Jones Anon de Freitas montem

Telefone de Contato: _____

26 Junho 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão	
_____	_____	____/____/____	
_____	_____	Data	
_____	_____	Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável	
____/____/____	____/____/____	Data	
_____	_____	Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			<u>16/07/18</u>	<u>[Assinatura]</u>
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turna		

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5162441 em 16/07/2018 da Empresa TOTAL SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Nire 23600085391 e protocolo 180856782 - 26/06/2018. Autenticação: F33E7B7D9AC78D7C7F80873C101C3DD9FBF44F87. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/085.678-2 e o código de segurança cM1e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

TOTAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.502.407/0001-12 - NIRE: 23600085391

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

JONAS ARON DE FREITAS MARTINS, brasileiro, nascido em 11.01.199, Paracuru – Ceará, solteiro, empresário, portador do CPF nº 062.510.003-41 e do RG nº 20070392751 – SSP CE, residente e domiciliado à Rua Rubens Monte, nº 120, Ap. 404 B, Condomínio Hortus Maraponga, Bairro Jardim Cearense, CEP: 60.712-025, Fortaleza-Ceará. Resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **TOTAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.502.407/0001-12, estabelecida à Rua 5, Nº. 23 – A, CEP: 60.762-655, Bairro Mondubim. Fortaleza – Ceará, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23600085391 por despacho em 25.09.2015, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da empresa passa a ser na Rua Maria Iara Gomes, nº 264, Bairro Paracuru Beach, Paracuru - Ceará, CEP: 62.680-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social passar a ser exercido pelas seguintes atividades:

- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com a venda instalação e manutenção;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 62.09-1-00 - Suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 43.29-1-03 - Manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 56.20-1-01 - Fornecimento de marmitas preponderantemente para empresa - (serviço de alimentação);
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório;
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

01/04



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5162441 em 16/07/2018 da Empresa TOTAL SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Nire 23600085391 e protocolo 180856782 - 26/06/2018. Autenticação: F33E7B7D9AC78D7C7F80873C101C3DD9FBF44F87. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/085.678-2 e o código de segurança cM1e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

.....
pág. 2/5



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

TOTAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.502.407/0001-12 - NIRE: 23600085391

33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida teste e controle;
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas;
31.02-1-00 - Fabricação de moveis com predominância de metal;
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres; não especificadas anteriormente;
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário;
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JONAS ARON DE FREITAS MARTINS, brasileiro, nascido em 11.01.199, Paracuru - Ceará, solteiro, empresário, portador do CPF nº 062.510.003-41 e do RG nº 20070392751 - SSP CE, residente e domiciliado à Rua Rubens Monte, nº 120, Ap. 404 B, Condomínio Hortus Maraponga, Bairro Jardim Cearense, CEP: 60.712-025, Fortaleza-Ceará. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **TOTAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.502.407/0001-12, estabelecida à Rua Maria Lara Gomes, nº 264, Bairro Paracuru Beach, Paracuru - Ceará, CEP: 62.680-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23600085391 por despacho em 25.09.2015,

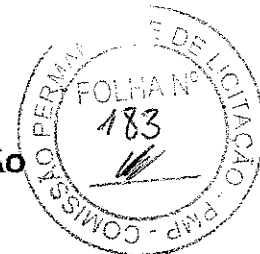
CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de **TOTAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede a na Rua Maria Lara Gomes, nº 264, Bairro Paracuru Beach, Paracuru - Ceará, CEP: 62.680-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa é formado pelas seguintes atividades:
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com a venda instalação e manutenção;
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
6209-1-00 - Suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
43.29-1-03 - Manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores;
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros;
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
56.20-1-01 - Fornecimento de marmitas preponderantemente para empresa - (serviço de alimentação);
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;

02/04

Jonas





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

TOTAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.502.407/0001-12 - NIRE: 23600085391

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório;
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida teste e controle;
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas;
31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal;
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres; não especificadas anteriormente;
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário;
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender nova situação.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da empresa é de 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, nesta data 21 de junho de 2018, dividido em 82.000 (oitenta e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e subscrita da seguinte forma:

	QUOTAS	%	VALOR
JONAS ARON DE FREITAS MARTINS	82.000	100%	R\$ 82.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida por JONAS ARON DE FREITAS MARTINS, a quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico de empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil com a apresentação do balanço e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art 1.011, §1º CC/2002)

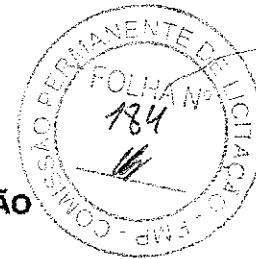
03/04

Jonas



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5162441 em 16/07/2018 da Empresa TOTAL SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Nire 23600085391 e protocolo 180856782 - 26/06/2018. Autenticação: F33E7B7D9AC78D7C7F80873C101C3DD9FBF44F87. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/085.678-2 e o código de segurança cM1e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL
TOTAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.502.407/0001-12 - NIRE: 23600085391**

E por estarem, assim, justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via
será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCC).

Fortaleza - Ceará, 21 de junho de 2018

Jonas Aron de Freitas Martins

Jonas Aron de Freitas Martins
Empresário
RG nº 20070992751 – SSPDS/CE
CPF nº 062.510.003-41



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5162441
EM 16/07/2018.

TOTAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Protocolo: 18/085.678-2

04/04



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5162441 em 16/07/2018 da Empresa TOTAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600085391 e protocolo 180856782 - 26/06/2018. Autenticação: F33E7B7D9AC78D7C7F80873C101C3DD9FBF44F87. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/085.678-2 e o código de segurança cM1e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 5/5



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2007039275-1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/06/2018

NOME: JONAS ARON DE FREITAS MARTINS

FILIAÇÃO: GONÇALO DE CASTRO MARTINS

RAIMUNDA DE FREITAS MARTINS

NATURALIDADE: PARACURU - CE

DATA DE NASCIMENTO: 11/01/1993

INSC. OBRIGADA: CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 2 ZONA TERMO: 127944 FOLHA: 102

LIVRO: A-108 FORTALEZA - CE

ASSINATURA: *Jonas Aron de Freitas Martins*


ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


2 VIA P.: 4

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE REGISTRAÇÃO, RENOVAM E PERÍCIA SINDICATAS



Polegar Direito



Jonas Aron de Freitas Martins

ASSINATURA DO TITULAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA-CE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - CEEMM



DELIBERAÇÃO Nº 12 - CEEMM

Dispõe sobre os Profissionais Habilitados a responsabilizarem-se pelos serviços referentes a projeto, fabricação, inspeção, instalação e manutenção de Sistemas de Refrigeração, climatização e ventilação.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA – CEEMM, do Crea-CE , no uso das atribuições que lhe confere a alínea "E" do art. 46 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, bem como a disposições emergentes do inciso I do artigo 61 do Regimento interno do CREA-CE, e,

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005 que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Considerando a Lei 6.496 de 07.12.77, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecidos nos artigos 1º e 3º;

Considerando a Lei 6.839 de 31.10.80, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional;

Considerando a Lei 8.078 de 11.09.90, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39 50, 55 e 66;

Considerando a Lei 8.666 de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei 8.883 de 08.06.94, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando a Portaria nº 3.523 de 23.08.98, do Ministério da Saúde, que aprova Regulamento Técnico para a garantia da Qualidade do Ar de interiores em ambientes climatizados;

Considerando a NBR 13.971 de 09, de 1997 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da manutenção programada em Sistemas de Ventilação, Refrigeração e Condicionamento de Ar;

Considerando a Lei 5.194, de 1966 em especial nos termos dos seus artigos 1º, 6º, 7º, e 8º;

Considerando a Resolução do CONFEA nº 1.025, de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providenciais;

Considerando a Resolução do CONFEA nº 322 de 22.05.87, que altera a redação da Resolução nº 307 de 28.02.86, artigo 10 e seus parágrafos;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA-CE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - CEEMM



Considerando a Resolução do CONFEA nº 336 de 27.10.89, que dispõe o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia;

Considerando a Resolução do CONFEA nº 218 de 29.06.73, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Decisão Normativa nº 08 do CONFEA, de 30.06.83, que dispõe sobre o domicílio do responsável técnico;

Considerando a Decisão Normativa nº 042 do CONFEA, de 1992, que dispõe sobre as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração;

Considerando que a construção de equipamentos tipo Split evoluiu para que na instalação destes equipamentos seja necessária a utilização de soldas, gás refrigerante, reservatórios contendo hidrogênio, gás butano e outros;

Considerando que a má utilização destes equipamentos pode causar danos à saúde e a segurança das edificações, das construções e dos seus usuários;

Considerando que os CREAs tem como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;

Considerando que os CREAs são depositários do Acervo Técnico dos profissionais de Engenharia;

Considerando a qualidade do ar de interiores climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos a saúde;

Considerando que o projeto e a execução da instalação, a manutenção e operação inadequadas e precárias dos sistemas de climatização favorecem a ocorrência, e o agravamento de problemas de saúde;

Considerando os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos indispensáveis, bem como a manutenção inapropriada;

Resolve:

Artigo 1º - Adotar os parâmetros e procedimentos discriminados neste entendimento, como base para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA, relativas ao registro e fiscalização de empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, instalação e manutenção de Sistemas de Climatização.

Artigo 2º - Estão obrigados ao registro no CREA às empresas e profissionais



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA-CE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - CEEMM

autônomos que prestam serviços de Projetos, Fabricação, Instalação, Inspeção, e Manutenção de Sistemas de Climatização, devendo estes ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber:

A – PROJETO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
Engenheiros Mecânicos Eletricistas

B – FABRICAÇÃO/INSPEÇÃO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
Engenheiros Mecânicos Eletricistas
Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na Área Mecânica

C – INSTALAÇÃO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
Engenheiros Mecânicos Eletricistas
Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na Área de Refrigeração e ar Condicionado
Técnicos de 2º grau na Área Mecânica

D – MANUTENÇÃO

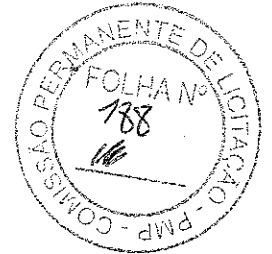
Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
Engenheiros Mecânicos Eletricistas
Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na Área Mecânica
Técnicos de 2º grau na Área Mecânica

Parágrafo 1º - O PMOC - Programa de Manutenção, Operação e Controle de Climatização deverá ser elaborado por profissional de nível superior (Engenheiros Mecânicos, Industriais Modalidade Mecânica ou Engenheiros Mecânicos Eletricistas).

Parágrafo 2º - As Câmaras Especializadas dos CREAs ou os Plenários farão a análise dos conteúdos programáticos das disciplinas dos egressos com base na Res. 1.010, de 2005, na aplicação da presente DECISÃO NORMATIVA, em casos específicos e de dúvidas.

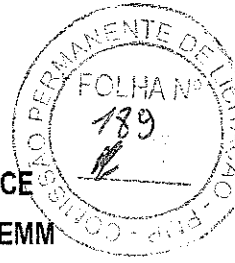
Artigo 3º – Deverá ser anotada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada atividade técnica de Projeto, Fabricação, Inspeção, Instalação, e Manutenção inerentes a Sistemas de Climatização. As ARTs anotadas para contratos de manutenção terão vigência de um ano, devendo o período de vigência estar anotado na ART e esta deverá conter um descritivo do sistema com equipamentos e capacidade.

Parágrafo 1º – As ARTs referentes à fabricação e instalação de sistemas de





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA-CE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - CEEMM



climatização deverão obrigatoriamente estar vinculadas à ART do respectivo projeto.

Parágrafos 2º - Ficam dispensadas de Anotação de ART de manutenção as instalações destinadas ao conforto térmico de todos os equipamentos tipo janeleiro.

Paragrafo 3º - As empresas podem fazer opção pela Anotação de Responsabilidade Técnica Múltipla, tanto para serviços de instalação como para de manutenção.

Artigo 4º - Quando tratar-se de um produto fabricado em série, deverá ser recolhida ART de instalação do mesmo, devendo ser especificado na ART que se trata de "Produtos fabricados em série", mencionando as especificações do mesmo.

Artigo 5º - Estão isentos de recolhimento de ART de instalação, projeto e manutenção de climatização, constituídos de aparelhos individuais de Ar-Condicionado tipo janeleiros.

Parágrafo Único - A instalação de vários aparelhos individuais num mesmo ambiente, que venha a possuir capacidade total instalada no ambiente superior a 05 TR, deverá ter um Plano de Manutenção e Operação nos moldes da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde, e recolher ART de projeto, instalação, e manutenção.

Art. 6º - As dúvidas relacionadas a atribuições dos Profissionais tratados nesta Decisão Normativa deverão ser esclarecidas pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do CREA-CE.

Art. 7º - Fica revogada a Entendimento nº 09, de 2000, da CEEI.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado na Reunião Ordinária Nº 04, de 05 de março de 2013

Engenheiro Mecânico Alberto Leite Barbosa Belchior
Coordenador da CEEMM

Engenheiro Industrial Metalurgista Luiz Ary Romcy
Coordenador Adjunto da CEEMM

Engenheiro Mecânico Ávila Ferreira Lisboa Junior
Conselheiro Efetivo

Engenheiro Mecânico. Antônio de Melo Paiva
Conselheiro Suplente





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA-CE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - CEEMM

